LEI Nº 5.099

de 15 de dezembro de 2009

"Dispõe sobre regime de conta adiantamento para aquisição de medicamentos e equipamentos para cumprimento de decisões judiciais"

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 Fica instituído o regime de conta adiantamento para aquisição de medicamentos e equipamentos constantes em decisões judiciais, para cumprimento junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O regime instituído pela presente Lei visa exclusivamente fazer em face de despesas em processos judiciais, com deferimento de liminares, cujo prazo de atendimento seja de até 10 (dez) dias.

Art. 3º Os pedidos de adiantamento deverão conter, expressamente:

I – Nome, cargo ou função do servidor requisitante e Secretaria;

II – Valor do adiantamento;

III – Dotação orçamentária.

Art. 4º Os adiantamentos serão considerados como despesa efetiva à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 5º Para efeitos desta lei poderão ser concedidos no máximo, até dois adiantamentos.

Art. 6º Os adiantamentos para atender as despesas constantes nesta Lei não poderão exceder ao valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 7º O servidor responsável pelo adiantamento fica obrigado a prestar contas de sua aplicação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do numerário.

§ 1º - A prestação de contas será anexada ao processo correspondente a autorização do adiantamento.

§ 2º - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

§ 3º - Enquanto não aplicados, o numerário correspondente ao adiantamento deverá ficar depositado em estabelecimento de crédito oficial, em conta especial, em nome do responsável, precedida da expressão "Conta Adiantamento PMB - JUDICIAL".

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento.

Art. 9º Aplica-se no que couber a disposição constante na Lei 1.755, de 29 de março de 1971, alterada pela Lei 3.158/92.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 15 de dezembro de 2009.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 15 de dezembro de 2009 - 154º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto